



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Ementa: Reconhece a criação de equinos das raças Campolina e Mangalarga Marchador como atividade de relevante interesse social e econômico no Município de Barra do Piraí.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria da Vereadora **Luciana Maciel**, com coautoria do Vereador **Luiz Felipe de Paula Pinto**, que reconhece a criação de equinos das raças Campolina e Mangalarga Marchador como atividade de relevante interesse social e econômico no Município de Barra do Piraí.

A proposição estabelece que tal reconhecimento visa incentivar o desenvolvimento da equinocultura, fortalecer a economia local, estimular práticas esportivas e de lazer e apoiar iniciativas de equoterapia com finalidade educacional e terapêutica.

O projeto também prevê que o Poder Executivo poderá promover ações de apoio institucional, fomento e divulgação da atividade, conforme disponibilidade orçamentária.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição também dialoga com políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, incentivo ao setor agropecuário e promoção de atividades culturais, esportivas e terapêuticas.

2. Da Natureza da Proposição

O projeto possui natureza **declaratória e reconhecedora**, conforme exposto em sua justificativa, não implicando criação de despesa obrigatória, nem concessão automática de benefícios fiscais.

Dessa forma, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal nem interferência indevida na esfera administrativa do Poder Executivo.

3. Do Interesse Público

A equinocultura representa importante atividade econômica e social, contribuindo para a geração de emprego e renda, fortalecimento do turismo rural, incentivo ao esporte equestre e desenvolvimento de práticas terapêuticas como a equoterapia.

O reconhecimento formal da atividade no âmbito municipal constitui medida legítima de valorização do setor e estímulo ao desenvolvimento local.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, com ementa compatível, dispositivos organizados e justificativa consistente.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 41/2026;
Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário;
Reconhecendo o relevante interesse econômico, social e cultural da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**